



Conselheiros Tutelares de Uruguaiana no ano de 2023, o que demonstra ainda o claro atendimento ao interesse público.

Aliás, o Relator recupera as palavras do Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Luís Roberto Barroso, no prefácio à obra “*Interesses Públicos versus Interesses Privados: desconstruindo o princípio de supremacia do interesse público*”, em que o ilustre Ministro afirma: “O interesse público primário é a razão de ser do Estado e sintetiza-se nos fins que cabem a ele promover: justiça, segurança e bem-estar social. Estes são interesses de toda a sociedade”.

Ora, mediante o acréscimo das emendas apresentadas, o Relator entende que o Projeto de Lei nº 36/2023 atende plenamente o interesse público e está em sintonia com a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PARECER

Em razão da observância das determinações contidas na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do atendimento ao interesse público e mediante a inclusão das emendas propostas pelo Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT), o Relator é de parecer **favorável** ao Projeto de Lei nº 36/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Uruguaiana, 27 de março de 2023.

VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
RELATOR

Aprovado o Parecer
Em: 27/03/2023

A FAVOR

CONTRÁRIO



Comissão Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul

Documento: Projeto de Lei N.º 36/2023

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Uruguaiana.

DA ANÁLISE

Chegou à Comissão Serviços Municipais, Saúde, Educação, Segurança Pública, Desenvolvimento Econômico e Mercosul o Projeto de Lei nº 36/2023, que *Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Uruguaiana*, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana.

Inicialmente, é importante mencionar que durante a tramitação do Projeto de Lei nº 36/2023, na Casa Legislativa Municipal de Uruguaiana, o Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) apresentou três emendas ao referido Projeto de Lei, com a finalidade de garantir o pleno e efetivo funcionamento das atividades do Conselho Tutelar e, caso haja interesse e necessidade, criar-se mais um Conselho Tutelar em *Alegre*.

É importante mencionar que as emendas apresentadas pelo Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) levam em conta a relevância do Conselho Tutelar para a defesa e a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, em observância às determinações contidas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

O Relator destaca e reconhece a relevância do Projeto de Lei nº 36/2023, sobretudo para a garantia da realização do processo democrático de escolha dos